

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 2006 (Apenso o Projeto de Lei Complementar nº 341, de 2006)

Faculta a opção pelo Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, às empresas que ministram cursos de informática.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado JOAQUIM FRANCISCO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para tornar possível a inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES de pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à prestação de cursos de informática.

O projeto apenso, do mesmo autor, objetiva incluir no referido sistema simplificado de tributos as empresas produtoras de cinema.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será analisado pela Comissão de Finanças e

Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apoiar medidas que favoreçam pequenas e micro empresas tem sido uma política importante da Câmara dos Deputados e desta Comissão em particular. Ampliar o rol de empresas que podem aderir ao sistema é uma das mais demandadas providências e aqui sempre encontram apoio. É o caso das proposições em análise, que possibilitam que cursos de informática e produtoras de cinema integrem o referido sistema.

As empresas de menor porte desempenham papel relevante em nossa economia e, em consonância com isso, algumas leis foram aprovadas com o intuito de beneficiá-las diretamente. É o caso da Lei nº 9.317, de 1996, que instituiu o Simples, e da Lei nº 9.841, de 1999, que trouxe o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Embora representem avanços importantes, a legislação ainda não dá o merecido tratamento a essas empresas.

Em resposta a isso, diversas proposições foram apresentadas para modernizar o apoio estatal a esse segmento. O elevado número de projetos e de questões envolvidas ensejou a formação de Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, e seus diversos apensos. O substitutivo elaborado e já aprovado por aquela Comissão Especial, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, e pronto para votação pelo Plenário da Casa contempla a possibilidade de adesão ao Simples de diversos prestadores de serviço, mas não menciona expressamente os cursos de informática e as produtoras de cinema. Interpretações futuras da Secretaria da Receita Federal poderiam excluí-los do regime simplificado e diferenciado de tributação, o que lhes causaria enormes prejuízos.

Não incluir essas atividades seria uma discriminação injustificável, pois elas apresentam características semelhantes às constantes do rol

do Substitutivo, tais como agências de propaganda, serviços contábeis, de confecção de páginas eletrônicas, cursos de línguas estrangeiras, entre muitas outras. Dessa forma, as proposições em tela são muito oportunas e merecem nosso apoio.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 340 e 341, ambos de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO
Relator